

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÉAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso II
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 95/2024

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA E APOIO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA JUNTO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA E APOIO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA JUNTO AO CONSELHO TUTELAR.	UNIDADE	1,00	3.100,00	3.100,00

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre os direitos da criança e do adolescente. O ECA incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para se concretizar o Artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais às crianças e adolescentes.

Para garantir a efetivação da proteção integral, Governo e Sociedade Civil trabalham em conjunto por meio dos Consórcios Público e demais órgãos ligados a Política da Criança e do Adolescente. O Estatuto é fruto de uma construção coletiva, que envolveu parlamentares, governo, movimentos sociais, pesquisadores, instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, organismos internacionais, instituições e lideranças religiosas, entre outros atores.

Todo o conjunto de leis que formam o Estatuto embasou a construção de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, que contribuíram para diversos avanços, entre eles: a ampliação do acesso à educação, do reforço no combate ao trabalho infantil, nos cuidados com a primeira infância e criação de novos instrumentos para atender as vítimas de violência.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente, cabe também ao Conselho Tutelar repassar as denúncias para o Poder Judiciário naquilo que lhes compete.

A formação continuada e a capacitação dos Conselheiros Tutelares se justificam na medida que possibilita o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente.

O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA onde propõem gerar informações com a finalidade de subsidiar e orientar a implementação da política de proteção da criança e do adolescente no município.

Sabendo que conforme resolução do CONANDA nº 231/2022 o conselheiro que não utilizar o sistema estará cometendo falta funcional, por isso da necessidade da capacitação, que conforme o ECA é dever da administração pública fornecer capacitação continuada aos conselheiros tutelares.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2024	333903999000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	207

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Optou-se pela busca de orçamento diretamente com os fornecedores, tendo em vista a especificidade do serviço a ser prestado, já que, trata-se de um serviço técnico com profissionais pós-graduados em Direitos Humanos e mestres em Educação. Experiência de 20 anos com curso de

capacitação e 12 anos como conselheiro tutelar. Trata-se de uma empresa especializada no assunto com referência e indicação para ministrar o treinamento em questão.

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Mauriane Françozi, secretária de Assistência Social.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 29 de maio de 2024.

João Luiz de Andrade

Prefeito Municipal